
Grant Thornton

Edifício Amadeo Souza Cardoso
Alameda António Sérgio, 22, 11.º B
1495-132 Algés
T: + 351 214 123 520
E-mail: gt.lisboa@pt.gt.com

Avenida Arriaga, 30 – 1.º B
9000-064 Funchal
T: + 351 291 200 540
E-mail: gt.funchal@pt.gt.com

Avenida da Boavista, 1180, 4.º
4100-113 Porto
T: + 351 220 996 083
E-mail: gt.porto@pt.gt.com

Parecer do Fiscal Único

Examinámos a minuta do Contrato-Programa que irá ser submetida à Câmara Municipal da Amadora, para a celebração de um Contrato-Programa entre o Município e a Amadora Inovation, E.M. Unipessoal Lda. (Amadora Inova), com o objetivo desta última entidade, no âmbito das suas competências, em 2024, promover e desenvolver, no concelho da Amadora, a prossecução dos seguintes serviços de interesse geral:

- a) Ensino e educação de crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo o respetivo apoio e acompanhamento, bem como o das suas famílias durante o seu percurso educativo durante o ano de 2024
- b) Apoio a desempregados, formandos e empreendedores residentes ou que desenvolvam a sua atividade no concelho da Amadora, através do acolhimento dos seus filhos, até à idade de frequência do 1.º ciclo do ensino básico, durante o período de procura de emprego, de formação e tratamento de assuntos relacionados com a sua iniciativa empresarial;
- c) Apoio ao desenvolvimento do ecossistema empresarial do concelho;
- d) Dinamizar a ocupação dos espaços para empresas na incubadora;
- e) Promoção de workshops sobre as mudanças climáticas ou outro tema relevante para a economia;
- f) Organização de Encontro Temático/Seminário;
- g) Apoio aos projetos empresariais instalados na incubadora;
- h) Desenvolvimento de atividades que se mostrem necessárias para atingir os objetivos anteriormente referidos.

O Contrato-Programa celebrar-se-á nos termos e condições da respetiva minuta anexa, que será de valor global, no montante de 659.923,45 euros (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos), para a realização dos serviços melhor descritos na clausula 1.ª da referida minuta do Contrato-Programa. A minuta do contrato anexa, prevê que a totalidade dos encargos ocorra durante o ano de 2024.

Em relação à competência do Fiscal Único, dispõe o artigo 25.º, número 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que lhe compete emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa.

De acordo com a informação disponibilizada pela Gerência da Amadora Inova, a melhor estimativa para a realização dos serviços mencionados no primeiro parágrafo, do presente documento, é de 659.923,45 euros (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos), para a qual emitimos parecer favorável.

13 de dezembro de 2023



Grant Thornton & Associados – SROC, Lda.

Representada por Pedro Lisboa Nunes

ROC registado na CMVM com o n.º 20160813

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

Primeiro: Município da Amadora, NIPC 505 456 010, representado pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Maria Nunes Tavares (adiante também designado apenas “Município”);

E

Segundo: Amadora Inovation, E.M. Unipessoal Lda, NIPC 504 746 383, representada pelo Sr. Presidente da Gerência e pelo vogal da Gerência, respetivamente, José Agostinho Marques e Luís Filipe Moutinho Lopes (doravante designada “Amadora Inova”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A estrutura demográfica do Município da Amadora abrange um universo significativo de pessoas em situação de especial vulnerabilidade, com particular risco de desemprego, pobreza e exclusão social, em resultado de causas distintas, incluindo níveis agravados do índice de envelhecimento, de dependência e precariedade socioeconómica, ou de população portadora de deficiência;
- B) No quadro das suas atribuições e competências, o Município da Amadora tem a necessidade de apoiar indivíduos e / ou famílias que se encontram nesta situação de vulnerabilidade social, designadamente através da realização de projetos de intervenção comunitária, em tempo útil, destinados à melhoria das suas condições de vida, em termos que lhes preservem parâmetros mínimos de dignidade humana;
- C) A Amadora Inova é uma referência no concelho da Amadora neste imprescindível combate à exclusão social, comprovada pelo acréscimo dos utentes que, em anos sucessivos, assumem a qualidade de beneficiários dos serviços de proximidade prestados pela empresa;

- D) Por outro lado, ao longo dos anos, o Município tem vindo a desenvolver políticas públicas orientadas para o combate ao absentismo e ao insucesso escolar, cuja prossecução é promovida através de medidas efetivas de ação como as do designado “Projeto 12-15 - PIEF Amadora Inova”;
- E) É ainda do interesse do Município continuar a apoiar a criação e a instalação de micro, pequenas e médias empresas no concelho, minimizando os efeitos da dificuldade na obtenção emprego ou de emprego de qualidade, e, desse modo, atrair, apoiar e potenciar novos projetos de empresas, acrescentar valor ao tecido económico e social do concelho, e promover a interação e a partilha de experiências e conhecimento neste domínio;
- F) Na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, a administração pode celebrar quaisquer contratos (nº 3 do artigo 200º do Código do Procedimento Administrativo), com liberdade de estipulação, incluindo contratos-programa formalizados entre municípios e empresas locais de serviços de interesse geral (artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto);
- G) Estão isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os contratos-programa celebrados entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, e, genericamente, os contratos de valor inferior a 750.000€, [v. alínea h) do nº 1 do artigo 47º e artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor];
- H) A atual situação de guerra na Europa, ainda sem previsão de término, o início de uma outra guerra, no Médio Oriente, a taxa de inflação elevada, com as taxas de juro também em alta, apesar dos ligeiros sinais de abrandamento, caracterizam-se como eventos extraordinários – aliás, *exteriores* (alheios a qualquer ação das partes), *imprevisíveis* quanto à sua extensão, evolução e consequências (portanto, insuscetíveis de antevisão, ao menos, quando se conjeturasse a hipótese de uma definição padronizada de efeitos potencialmente perturbadores da normal execução do contrato), *inevitáveis* (insuscetíveis de ser afastados, ainda que os eventos se verifiquem ou sejam previsíveis) e *não imputáveis* às partes (porquanto tais condicionantes não são consequentes de qualquer ato culposamente subjetivo) –

dos quais resulta, ou é possível resultar, por um lado, a acentuação dos níveis de premência da ação social que resulta necessária no território desta autarquia, e, por outro lado, um eventual impacto determinante, embora indeterminável, na possibilidade do cumprimento das obrigações contratuais recíprocas, conforme estas são hodiernamente previstas pelas partes;

É, pelo presente, acordado e reproduzido a escrito o Contrato-Programa constante das cláusulas seguintes (adiante também designado apenas “Contrato”):

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

Através do presente contrato-programa são delegados na Amadora Inova poderes para promover e desenvolver, no concelho da Amadora, a prossecução dos seguintes serviços de interesse geral:

- a) Ensino e educação de crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo o respetivo apoio e acompanhamento, bem como o das suas famílias durante o seu percurso educativo durante o ano de 2024;
- b) Apoio a desempregados, formandos e empreendedores residentes ou que desenvolvam a sua atividade no concelho da Amadora, através do acolhimento dos seus filhos, até à idade de frequência do 1º ciclo do ensino básico, durante o período de procura de emprego, de formação e tratamento de assuntos relacionados com a sua iniciativa empresarial;
- c) Apoio ao desenvolvimento do ecossistema empresarial do concelho;
- d) Dinamizar a ocupação dos espaços para empresas na incubadora;
- e) Promoção de workshops sobre as mudanças climáticas ou outro tema relevante para a economia;
- f) Organização de Encontro Temático/Seminário;
- g) Apoio aos projetos empresariais instalados na incubadora;
- h) Desenvolvimento de atividades que se mostrem necessárias para atingir os objetivos anteriormente referidos.

CLÁUSULA 2ª

INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

O cumprimento dos objetivos setoriais que constituem objeto do presente contrato-programa é aferido, em termos globais e conjugados, em função dos seguintes parâmetros referenciais mínimos:

- a) Objetivo previsto na alínea a) da cláusula 1ª - Apoio e acompanhamento a 40 crianças e famílias ou a todas as crianças integradas no PIEF Amadora Inova e suas famílias;
- b) Objetivo previsto na alínea b) da cláusula 1ª - Mínimo de 20 crianças, em média mensal, durante o ano.
- c) Objetivo previsto na alínea c) da cláusula 1ª - atendimento mínimo de 95% das solicitações /ano;
- d) Objetivo previsto na alínea d) da cláusula 1ª - Taxa de ocupação mínima de 80%;
- e) Objetivo previsto na alínea e) da cláusula 1ª - Realização de 2 workshops;
- f) Objetivo previsto na alínea f) da cláusula 1ª - Realização de 1 encontro/ seminário;
- g) Objetivo previsto na alínea g) da cláusula 1ª - Mínimo de 35 empresas apoiadas;

CLÁUSULA 3ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1 - Compete ao Município:

- a) Acompanhar a execução física e financeira do contrato;
- b) Acompanhar a execução e apreciar os relatórios de contas referentes à vigência do contrato, conforme forem apresentados pela Amadora Inova;
- c) Transferir o valor correspondente à comparticipação financeira do Município;
- d) Prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento do projeto, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos que se venham a mostrar necessários.

2 - Compete à Amadora Inova:

- a) Exercer as competências que se integrem no seu objeto social, nomeadamente, elaborar, aprovar e executar as ações daí decorrentes, a desenvolver durante a vigência do presente contrato;
- b) Proceder à apresentação anual dos instrumentos de gestão e do relatório de contas, devendo este ser submetido à aprovação dos órgãos competentes do Município;

- c) Assegurar a execução financeira do contrato, comprometendo-se a desenvolver, com diligência, as ações necessárias ao cumprimento dos indicadores de eficácia e eficiência estabelecidos.

CLÁUSULA 4ª

COMPARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 1 - A comparticipação financeira do Município destina-se a apoiar as atividades que constituem objeto do presente contrato, desenvolvidas no âmbito das atribuições do Município e do objeto social da Amadora Inova.
- 2 - O apoio do Município previsto para 2024 é de 659.923,45 € (seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos).
- 3 - O apoio financeiro previsto nos números anteriores será transferido numa prestação única, no mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 4 - O valor da contrapartida financeira fixada no nº 2 da presente cláusula tem por referência a consecução dos objetivos mínimos previstos na cláusula 2ª anterior.
- 5 - Caso, no termo da execução do contrato-programa, se verifique que os níveis de cumprimento dos objetivos enunciados diverge dos mencionados valores mínimos, a contrapartida financeira pode ser ajustada, em montante superior ou inferior, consoante o grau de cumprimento, com base num juízo discricionário e fundamentado, através da ponderação, em especial, da variação entre a globalidade dos indicadores estimados e a globalidade dos serviços prestados, sem prejuízo da remuneração constante dos custos de estrutura e de disponibilidade.
- 6 - Sempre que, por efeito da atual crise provocada pela situação de guerra na Europa e no Médio Oriente, a consecução do contrato se sujeite a condições ou encargos particularmente agravados, face às circunstâncias e aos pressupostos financeiros iniciais, as partes comprometem-se a proceder à reposição do respetivo equilíbrio financeiro, mediante acordo escrito e fundamentado, por meio de uma das formas previstas no nº 3 do artigo 282º do Código dos Contratos Públicos.
- 7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município da Amadora pode aprovar modificações do presente contrato-programa, através de adenda, com os fundamentos e limites previstos na lei, incluindo no respetivo objeto ações e atividades aqui não previstas que lhe sejam apresentadas pela Amadora Inova, acompanhadas dos necessários projetos e custos não comparticipados por outras entidades financiadoras.

8 - No âmbito das atividades que constituem objeto do contrato, incumbe à Amadora Inova assegurar a parte do investimento não financiado pelo Município.

CLÁUSULA 5ª

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1 - É constituída uma estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato, por três representantes, dois indicados pelo Município e um pela Amadora Inova.

2 - O acompanhamento será efetuado mediante a realização de reuniões periódicas entre os representantes, com uma periodicidade mínima trimestral.

CLÁUSULA 6ª

RESOLUÇÃO

O incumprimento dos princípios e cláusulas essenciais deste contrato constitui fundamento para a sua resolução, ficando a Amadora Inova obrigada a restituir todas as verbas recebidas, com exceção daquelas que hajam comprovadamente sido aplicadas nos projetos, nos termos contratualizados.

CLÁUSULA 7ª

VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua aprovação e cessa em 31 de dezembro de 2024.

Amadora, ___ de _____ de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal da Amadora

A Gerência da Amadora Inova